



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Jaicós

CGC 06.553.762/0001-00

Praça Pe. Marcos, 74 - Fone: 457-1132

Cep. 64.575-000 — Jaicós - PI.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAICOS — PIAUI**

CONSELHO MUNICIPAL

DE

ASSISTENCIA SOCIAL

DEZEMBRO/95



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Jaicós

CGC 06.553.762/0001-00

Praça Pe. Marcos, 74 - Fone: 457-1132
Cep. 64.575-000 — Jaicós - PI.

LEI MUNICIPAL Nº 723, 95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós - Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jaicós

CGC 06.553.762/0001.00

Praça Pe. Marcos, 74 - Fone: 457-1132

Cep. 64.575-000 — Jaicós - PI.

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMAS será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes governamentais;

II - 06 (seis) representantes de entidades de atendimento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da Área, escolhidos em Assembléia Geral amplamente convocada para este fim.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 40 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jaicós

CGC 06.553.762/0001.00

Praça Pe. Marcos, 74 - Fone: 457-1132

Cep. 64.575-000 — Jaicós - PI.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções...

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu seguinte funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação interna;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por um terço do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Jaicós

CGC 06.553.762/0001-00

Praça Pe. Marcos, 74 - Fone: 457-1132
Cep. 64.575-000 — Jaicós - PI.

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS EM ASSUNTOS ESPECIFICOS;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

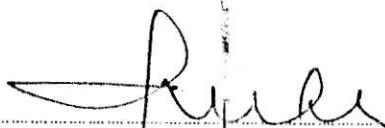
Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com a instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal aos 27 de dezembro de 1995.


ELIAS JOÃO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Por Unanimidade
Em 27 / 12 / 1995
Secretário da Câmara